



**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**I. DATA HORA E LOCAL:** Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020, às 09:00 horas, os acionistas da **SANESALTO SANEAMENTO S/A**, reuniram-se na Rua 9 de Julho, 849, Bairro Centro, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13.320-005 ("Companhia"). **II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a Convocação nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade de seus acionistas, a saber: **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, NIRE nº 41.3.0007576-0, sediada na Avenida Higienópolis, 1.601, 7º andar, Jardim Higienópolis, CEP 86.015-010, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 468.989.729-87, residente e domiciliado na Rua das Jurutês, 160, Bairro Vivendas do Arvoredo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.055-750 e **CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 742.848 SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 410.655.491-72, residente e domiciliado na Rua Eurico Hummig, 577, apartamento 1401, Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.050-464, que representa 100% das ações da Companhia; **III. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Mario Vieira Marcondes Neto, convidando a mim, Claudio Roberto de Leoni Ramos, para secretariar os trabalhos. **IV. ORDEM DO DIA:** a) Aprovar o aumento de capital da Companhia, dos atuais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para R\$ 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), nos termos do artigo 170 da lei 6.404/76; b) Renúncia apresentada por um membro do Conselho de Administração; c) Eleição de membro do Conselho de Administração; e d) Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **V. DELIBERAÇÕES:** Após a leitura da ordem do dia, os sócios aprovaram, por unanimidade: a) Aprovaram o aumento do capital social da

*Handwritten signature and initials:*  
CRLR

ATA DA  
05 02 20

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

Sociedade, nos termos do artigo 170 da lei 6.404/76, dos atuais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para R\$ 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), mediante subscrição e integralização de 12.573.546 (doze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 cada, equivalentes a R\$ 12.573.546,00 (doze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais). As integralizações foram realizadas com recursos decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, no valor de R\$ 12.573.546 (doze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais). Com essa alteração o artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), divididos em 14.573.546 (quatorze milhões, quinhentas e setenta e três mil, quinhentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**". Tendo em vista que o aumento de capital aqui tratado supera o valor de aumento de capital autorizado para Diretoria, fica excluído do Estatuto Social da Companhia o parágrafo 2º do art. 5º; **b)** Foi aceita a renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração apresentada pelo Sr. **CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS**, retrô qualificado; **c)** Foi eleito para complementar o mandato do membro do conselho renunciante (18/12/2019 a 17/12/2020) o Sr. **PAULO ANDRÉ GIL BOSCHIERO**, nascido em 27 de abril de 1985, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.334.510-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 342.016.828-46, residente e domiciliado na Rua Antonina, 184, Bairro Sumaré, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.255-010; e **d)** Com base nas presentes alterações, o Estatuto Social será consolidado e passa a vigorar com a redação contida em Anexo II à presente ata. **VI. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário,

Página 2 de 18

Este documento faz parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa Sanesalto Saneamento S/A realizada em 04/02/2020.

Jauini  
CRLR

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. **Local e Data:** Salto, 02 de fevereiro de 2020. **Mesa:** Mario Vieira Marcondes Neto, Presidente; Claudio Roberto de Leoni Ramos, Secretário. **Acionista presente:** **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, representada por seus diretores Mario Vieira Marcondes Neto e Claudio Roberto de Leoni Ramos;

*A presente é cópia fiel lavrada em livro próprio e extraída do original.*

MESA:

Mario Vieira Marcondes Neto

Presidente

Claudio Roberto de Leoni Ramos

Secretário

Acionista:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A



**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

**ANEXO I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

Subscrição particular de 12.573.546 (doze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, de emissão da Companhia, deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 04 de fevereiro de 2020, em conformidade com o artigo 170 da Lei nº 6.4.04/76, integralizadas à vista mediante conversão do adiantamento para futuro aumento de capital, devidamente contabilizados pela Companhia, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real). O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), divididos em 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentas e setenta e três mil, quinhentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

Nome/Razão Social				CNPJ	
CONASA INFRAESTRUTURA S.A.				08.837.556/0001-49	
Endereço				Nº	Complemento
Avenida Higienópolis				1.601	7º andar
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País	Telefone/Fax
Vila Olímpia	86.015-010	Londrina	PR	Brasil	(43) 30253636
Nome do Representante Legal				CPF	
MARIO VIEIRA MARCONDES NETO				468.989.729-87	
CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS				410.655.491-72	

**AÇÕES SUBSCRITAS**

Espécie/Classe	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor para Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
Ordinárias	12.573.546	1,00	1,00	12.573.546,00

**FORMA DE PAGAMENTO**

Tipo	Ações Subscritas	Forma
<input checked="" type="checkbox"/> Mediante Capitalização de AFAC	<input checked="" type="checkbox"/> Ações Ordinárias	Integralizadas à vista

**DECLARAÇÃO**

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS

Página 4 de 18

Este documento faz parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa Sanesalto Saneamento S/A realizada em 04/02/2020.

*Handwritten signature and initials:*  
CLR

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

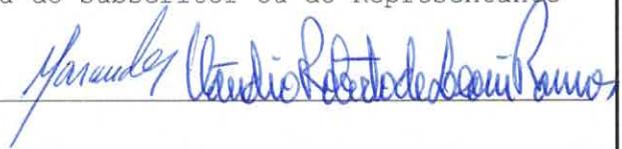
NIRE - 35.300.31500-6

NO PRESENTE BOLETIM, BEM COMO TER TOMADO CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES SUBSCRITAS.

Local/Data

Assinatura do Subscritor ou do Representante Legal

Londrina, 04 de fevereiro de 2020.



**RECIBO**

RECEBEMOS DO SUBSCRITOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.573.546,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) RELATIVA À SUBSCRIÇÃO INDICADA NO PRESENTE BOLETIM.

Local/Data

Assinatura - Companhia

Londrina, 04 de fevereiro de 2020.



1ª via - subscritor; 2ª via - Companhia

DUPLICATA  
08 03 20

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL DA SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

**CAPÍTULO I - Do Nome, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** - A razão social da companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima e que será regida pelo disposto neste estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, é SANESALTO SANEAMENTO S.A.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, nº 849, Centro, CEP 13.320-005, podendo abrir ou fechar filiais, escritórios, sucursais, agências e nomear representantes no País ou no Exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a implantação e operação dos serviços públicos municipais de coleta, tratamento e destino dos esgotos sanitários do Município de Salto, bem como a comercialização de tubulações, válvulas e seus acessórios, produtos químicos, e equipamentos relacionados.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - Do Capital Social**

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 14.573.546,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), divididos em 14.573.546 (quatorze milhões, quinhentas e setenta e três mil, quinhentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

*Handwritten signature*  
CRLA

## **SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

**Parágrafo Segundo** - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

### **CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma a seguir prevista, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da lei, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - Independentemente do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

### **CAPÍTULO IV - Da Administração**

**Artigo 7º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e levada à conta de despesas gerais.

**Parágrafo Segundo** - Não obstante as demais disposições deste Estatuto Social, as seguintes ações dependem de aprovação dos debenturistas da segunda emissão da Sanesalto Saneamento S.A., até a quitação total das debêntures, previamente reunidos em Assembleia de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação:

- I. liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;

*Johni*  
CRLR

05 05 20

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

- II. qualquer ato jurídico que implique, direta ou indiretamente, mudança de controle societário da Companhia;
- III. assunção de obrigações, contratação ou concessão de empréstimos, financiamentos e outorga de garantias, a qualquer título, a acionistas ou a qualquer pessoa física ou jurídica, fora do curso normal dos negócios, ressalvadas as hipóteses de alienação pela Companhia das debêntures desta Emissão que se encontram em tesouraria e de assunção de novas obrigações para liquidação da obrigação existente relativamente às debêntures emitidas;
- IV. celebração de contratos ou compromissos pela Companhia com seus respectivos acionistas, pessoas naturais ou sociedades controladas/controladoras;
- V. aquisição e alienação de bens do ativo permanente da Companhia, foram do curso normal dos negócios;
- VI. participação da Companhia em outros empreendimentos e investimentos fora do curso normal dos negócios;
- VII. constituição e/ou participação da Companhia em outras sociedades;
- VIII. participação em grupos de sociedades;
- IX. protesto de títulos contra a Companhia, cujo valor individual ou somados ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- X. cessão pela Companhia, no todo ou em parte, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;
- XI. redução do capital social da Companhia, criação de ônus ou gravames sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, emissão de novas ações, debêntures, bônus de subscrição, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, criação de novas espécies ou classe de ações, desdobramentos ou grupamentos de ações.

**Parágrafo Terceiro** - Não obstante as demais disposições deste Estatuto Social, os debenturistas da segunda emissão da Sanesalto

*José*  
*CRER*

04/02/2020

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

Saneamento S.A. até a quitação total das debêntures, têm direito de preferência sobre os ativos da Companhia em caso de liquidação ou dissolução da Companhia;

**Parágrafo Quarto** - A Companhia adotará boas práticas de gestão corporativa.

**Parágrafo Quinto** - A administração da Companhia deverá atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver, na medida do possível, o capital humano da Companhia, devendo adotar dentro de seus melhores esforços, padrões de responsabilidade sócio-ambiental.

**Parágrafo Sexto** - A administração da Companhia deverá analisar e, na medida do possível, fazer com que a Companhia adote e faça com que suas controladas adotem planos que procurem minimizar eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades.

**Parágrafo Sétimo** - Todo e qualquer acordo de acionistas entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, serão arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

**Parágrafo Oitavo** - No caso de abertura do capital social da Companhia, a administração se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste artigo e, adicionalmente, o previsto no artigo 22 deste Estatuto Social.

**Artigo 8º** - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado Presidente.

*Juan*  
CRLR

SUCISA  
05 05 20

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto.

**Artigo 9º** - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre que necessário e serão convocadas por seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito, contra protocolo, com antecedência de 10 (dez) dias ao menos, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - A reunião do Conselho de Administração será presidida por seu Presidente em exercício e, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer dos outros Conselheiros.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente da reunião.

**Artigo 10** - Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer o planejamento, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando o plano estratégico de negócios da Companhia;

*Juan*  
CRLR

LUCES  
05 03 20

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

II - nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes a remuneração e as atribuições;

III - manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores;

V- examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

VI - deliberar a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição e notas promissórias;

VII - aumentar o valor do capital social até o limite autorizado, fixando as condições de emissão e de colocação das ações correspondentes;

VIII - aprovar os orçamentos gerais e especiais da Companhia e suas alterações;

IX - submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada aos lucros líquidos do exercício;

X - autorizar a prática de atos que, em conjunto ou isoladamente, impliquem em aquisição, oneração ou alienação de bens do ativo permanente, prestação de garantias, bem como a assunção de obrigações, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

XI - contratar e destituir os auditores independentes;

XII- autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

*Jaini*  
*GRUP*

JUL 20 05 03 20

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

XIII - convocar a Assembleia Geral;

XIV - resolver os casos omissos em lei e neste estatuto; e

XV - exercer outras atribuições legais.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração deverão seguir orientação do acionista que o indicou, sob pena de nulidade de seu voto.

**Artigo 11** - A Diretoria da Companhia será composta por 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com os Investidores e um Diretor Técnico.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos e podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, com ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores.

**Artigo 12** - Caberá à Diretoria a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, para tanto dispendo os Diretores, dentre outros poderes, dos necessários para representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

SUCESSE  
05 03 20

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

**Artigo 13** - Em todo e qualquer ato ou documento que importe em responsabilidade patrimonial para a Companhia, ou que de outra forma a obrigue, a Companhia deverá estar representada por 02 (dois) Diretores em conjunto ou por 01 (um) Diretor e um Procurador com poderes específicos.

**Parágrafo Único** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 02 (dois) Diretores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

**CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 14** - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o art. 161 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

**CAPÍTULO VI - Da Venda do Controle Acionário**

**Artigo 15** - A alienação do controle acionário dependerá de aprovação, por escrito, da Prefeitura do Município de Salto, Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO VII - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos**

**Artigo 16** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da

*Jaini  
CRLR*

SUCRE  
05 03 20

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

**Art. 17** - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados, e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido apurado serão aplicados, antes de qualquer outra destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei n. 6.404/76, com as alterações determinadas pela Lei n. 9.457/97 e Lei n° 10.303/01; e
- (c) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação a ser apresentada pelos órgãos de administração da Companhia, nos termos do parágrafo 3o. do artigo 176 da Lei n. 6.404/76, a qual será registrada nas demonstrações financeiras, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre tal proposta.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos de dividendos aos acionistas serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia terá as suas demonstrações financeiras anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

**Capítulo VIII - Acordos de Acionistas**

*Handwritten signature:*  
CRUR

DUPLICATA  
05 05 20

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

**Art. 18** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração.

**Parágrafo Único** - Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

**Capítulo IX - Arbitragem**

**Artigo 19** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e neste estatuto social.

**Parágrafo primeiro** - O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma será o português. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo cada uma das duas partes em conflito indicar seu respectivo árbitro e suplente, os quais indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Quando forem vários

*assin  
CARL*

SUCESB  
05 03 20

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

demandantes ou demandados (arbitragem de partes múltiplas), cada lado indicará de comum acordo um árbitro e seu suplente, observando-se o estabelecido na Seção 5 do Regulamento da Câmara. Na ausência de acordo entre as demandantes ou entre as demandadas quanto à indicação, competirá ao Presidente da Câmara fazê-lo para as partes que não chegarem a um consenso ou, no caso de nenhum das partes chegarem ao acordo quanto aos seus respectivos árbitros e suplentes, competirá ao Presidente da Câmara indicar todos os membros do Tribunal Arbitral, inclusive o presidente do Tribunal Arbitral, na forma prevista na Seção 5.6 do Regulamento da Câmara.

**Parágrafo segundo** - Não obstante o disposto no presente artigo, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; ou (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, o laudo arbitral. Para tanto, as partes neste ato elegem o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar tais questões.

**Capítulo X - Dissolução e Liquidação da Companhia**

**Artigo 20** - A Companhia entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em Lei e neste Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais, exceto no caso de liquidação judicial.

**Acionista:**

  
\_\_\_\_\_  
CONASA INFRAESTRUTURA S.A

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

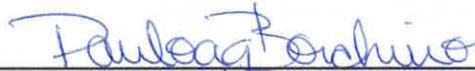
NIRE - 35.300.31500-6

**ANEXO III**

**TERMO DE POSSE DO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No dia 04 de fevereiro de 2020, as 12:00 horas, compareceu na sede da **SANESALTO SANEAMENTO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.724.983/0001-34, localizada na Rua 9 de Julho, 849, Bairro Centro, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP: 13.320-005, o Senhor **PAULO ANDRÉ GIL BOSCHIERO**, nascido em 27 de abril de 1985, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.334.510-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 342.016.828-46, residente e domiciliado na Rua Antonina, 184, Bairro Sumaré, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.255-010;; eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02/02/2020, para complementar o mandato 2019/2020 (18/12/2019 a 17/12/2020), o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social. O conselheiro eleito declara preencher as condições prévias de exigibilidade constantes do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como que não estar incursos em qualquer penalidade prevista em lei que o impeça de exercer suas funções na sociedade.

Salto, SP, 04 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ANDRÉ GIL BOSCHIERO**

**SANESALTO SANEAMENTO S/A**

CNPJ - 02.724.983/0001-34

NIRE - 35.300.31500-6

Salto, SP, 17 de janeiro de 2020.

Aos

Acionistas da **SANESALTO SANEAMENTO S/A**

**Ref.: Renúncia ao Cargo de Membro do Conselho de Administração**

Senhores Acionistas,

Eu, **CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 742.848 SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 410.655.491-72, residente e domiciliado na Rua Eurico Hummig, 577, apartamento 1401, Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.050-464, comunico a V.S.<sup>a</sup> minha renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração da SANESALTO SANEAMENTO S/A, que ocupo desde 18 de dezembro de 2019 e tem validade até 17 de dezembro de 2020, em conformidade com o artigo 151 da Lei 6.404/76.

Na oportunidade, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de cunho pessoal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



**CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS**